

dias 20 e 21 de outubro de 2011, em Belém, em local a definir, com o tema: "Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social - Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro" e o eixo: "Acesso e acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS".

Art. 3º A Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pela Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 4º O regimento interno da Conferência Estadual de Saúde para etapa da 14ª Conferência Nacional de Saúde será aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde e publicado por meio de resolução.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da etapa estadual da 14ª Conferência Nacional de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de setembro de 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO Nº 189, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, o enquadramento dos Profissionais da Educação Básica de que trata a Lei nº. 7.442, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de regulamentação das disposições constantes dos arts. 38 a 45 da Lei nº. 7.442, de 2 de julho de 2010, relativas ao enquadramento dos servidores Profissionais da Educação Básica, ocupantes de cargo efetivo da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Pará;

Considerando o Parecer nº. 868/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O enquadramento do Profissional da Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, instituído pela Lei nº. 7.442, de 2 de julho de 2010, dar-se-á através da análise:

I - da forma de ingresso no cargo efetivo ocupado;

II - da situação funcional do servidor para fins de correlação do cargo efetivo ocupado, conforme Anexo IV da Lei nº. 7.442, de 2 de Julho de 2010;

III - do tempo de efetivo exercício no cargo efetivo ocupado, para fins de posicionamento no nível salarial, na forma do Anexo II deste Decreto; e

IV - dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 2º O enquadramento do Profissional da Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, dar-se-á na classe e nível salarial de que trata a Lei nº. 7.442/2010, de acordo com:

I - a graduação e/ou a titulação de pós-graduação que possui, para fins de posicionamento na classe; e

II - o tempo de efetivo exercício no cargo efetivo que ocupa, para fins de posicionamento no nível salarial.

Parágrafo único. O posicionamento no nível salarial de que trata o item II deste artigo observará os períodos de tempo de serviço estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º O Profissional da Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, que não preencher os requisitos de enquadramento definidos na Lei nº. 7.442/2010 passará a integrar o Quadro Suplementar de que trata o Anexo V da citada Lei.

Art. 4º O Profissional da Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, que optar pela não-inclusão na Carreira, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 7.442, de 2 de julho de 2010, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, manifestar a referida opção, de acordo com o Termo de Opção constante no Anexo I deste Decreto.

§ 1º O Profissional da Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, que optar pela não-inclusão na carreira instituída pela Lei nº. 7.442/2010, passará a integrar o Quadro Suplementar constante no Anexo V da citada Lei.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o cargo efetivo atual deverá ser transformado, por ocasião de sua vacância, conforme correlação estabelecida no Anexo IV da Lei nº. 7.442/2010.

Art. 5º O Profissional da Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, que se encontrar em uma das situações de afastamento consideradas como de efetivo exercício, nos termos da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, será enquadrado de acordo com os artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 6º O Profissional da Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, que se encontrar à disposição de outro órgão ou entidade, com ou sem ônus, no âmbito dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal será enquadrado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o seu retorno às funções junto à Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo o Profissional da Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, que se encontrar à disposição das Prefeituras Municipais do Estado, em face do processo de municipalização do ensino.

Art. 7º O enquadramento de que trata este Decreto não implicará redução do vencimento-base atualmente percebido, salvo quando houver redução da jornada de trabalho.

Art. 8º Para a efetivação do processo de enquadramento de que trata este Decreto será criada uma comissão composta por 5 (cinco) servidores estáveis designados por ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 9º A revisão do processo de enquadramento poderá ser solicitada pelo Profissional da Educação Básica, ocupante de cargo efetivo, à comissão responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de enquadramento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo de enquadramento de que trata o art. 8º deste Decreto terá o prazo de 60 (sessenta) dias para análise e manifestação da revisão solicitada, após o que remeterá o pedido ao Secretário de Estado de Educação, que o encaminhará ao Governador do Estado.

§ 2º Da decisão proferida em grau de revisão, não caberá recurso administrativo.

Art. 10. O enquadramento do Profissional da Educação Básica no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de que trata a Lei nº. 7.442, de 2 de julho de 2010, dar-se-á através de ato do Governador do Estado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**ANEXO I**

**TERMO DE OPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_, servidor(a) público(a) estadual, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, nos termos do art. 4º do Decreto n.º \_\_\_\_\_/2011, OPTO pela não-inclusão na Carreira, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 7.442, de 02 de Julho de 2010.

Belém, \_\_\_\_\_.

(Nome do Servidor(a))

Matrícula n.º \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**ENQUADRAMENTO NOS NÍVEIS**

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO
A	0 a 03 anos
B	Mais de 03 a 06 anos
C	Mais de 06 a 09 anos
D	Mais de 09 a 12 anos
E	Mais de 12 a 15 anos
F	Mais de 15 a 18 anos
G	Mais de 18 a 21 anos
H	Mais de 21 a 24 anos
I	Mais de 24 a 27 anos
J	Mais de 27 a 30 anos
K	Mais de 30 a 33 anos
L	Mais de 33 anos

#### DECRETO Nº 190, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Convoca para a III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e na forma como dispõe o Decreto Federal de 1º de junho de 2011, e a Portaria nº. 1.484, de 21 de julho de 2011, da Presidência da República/Secretaria de Direitos Humanos; e Considerando os termos do Parecer nº. 847/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no Município de Belém, nos dias 21 e 22 de setembro de 2011, sob coordenação da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/PA.

Art. 2º A III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema "O Compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil" e como objetivo debater avanços e desafios da Política Estadual do Idoso e demais assuntos referentes ao envelhecimento.

Art. 3º A III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será precedida de etapas municipais ou regionais, nas quais serão escolhidos e indicados os delegados participantes.

Art. 4º A III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida por representante da Secretaria de Estado de Assistência Social em conjunto com a Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º O regimento interno da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e publicado mediante portaria pela Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a composição das delegações de participantes, na proporção de sessenta por cento de representantes da sociedade civil e quarenta por cento do setor público.

Art. 6º As despesas com organização e realização da III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO Nº 191, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o Grupo de Trabalho intitulado "Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de elaboração de diretrizes, diagnóstico e estabelecimento de ações para orientar e fortalecer o setor responsável pela gestão e manejo dos resíduos sólidos, de forma a promover sua universalização do acesso à coleta e sua correta disposição;

Considerando a necessidade de criar programas e ações de saneamento básico de responsabilidade dos entes federados, bem como a promoção da melhoria da qualidade de vida da população e superação dos déficits no atendimento desse serviço no Estado do Pará,

Considerando os termos do Parecer nº. 830/2011 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho intitulado "Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos", com o objetivo de acompanhar a execução do Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado do Pará.

Art. 2º São atribuições do presente Grupo de Trabalho:

I - supervisionar os estudos elaborados do Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-PA, no intuito de viabilizar a criação de Consórcio Público para Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos, assim como o Sistema Estadual de Informações de Resíduos Sólidos;

II - coordenar e fiscalizar as ações da consultoria contratada para a elaboração dos estudos e para a realização de eventos;

III - requisitar documentos ou quaisquer informações necessárias ao fiel cumprimento das atividades inerentes ao trabalho para o qual o Grupo foi criado, tendo liberdade, inclusive, de estabelecer prazos razoáveis à prestação das informações e/ou documentos requeridos;

IV - encaminhar relatório final aos secretários e presidentes dos órgãos que compõem o Grupo de Trabalho das atividades desenvolvidas na execução do Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e seus respectivos suplentes;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e seus respectivos suplentes;

III - 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará (IDESP) e seu respectivo suplente;

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados por seus órgãos, instituições ou entidades e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º nas faltas ou impedimentos dos membros titulares assumirá, automaticamente, o respectivo suplente com os mesmos direitos e deveres do titular.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho será de responsabilidade da Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (DIREH/SEMA-PA).

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá periodicamente em locais e datas a serem definidos pela coordenação.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho instituído por este Decreto constituirá serviço relevante e não será remunerado.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade de conclusão das atividades.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar ROBERTA MENDONÇA DE CARVALHO e WENDELL ANDRADE DE OLIVEIRA, servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a viajarem a Istambul-Turquia, Cidade de Cingapura-Cingapura, Jacarta e Palangka Raya-Indonésia, no período de 14 a 26 de setembro de 2011, a fim de participarem da reunião anual da Força-Tarefa de Governadores para o Clima e Florestas - GCF, concedendo, a cada um, de acordo com o DECRETO nº. 734/92, alterado pelo DECRETO nº. 3.805/99, 12 ½ (doze e meia) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANA PAULA DO AMARAL MAROJA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 1º de agosto de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado